

ANGOLA

Dezembro de 2015

ENERGIA

NOVAS REGRAS PARA ACTIVIDADES DE PESQUISA DE PETRÓLEO E GÁS EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO

Através do Decreto Presidencial n.º 211/15, de 2 de Dezembro, o Presidente da República aprovou regras especiais aplicáveis à actividade de pesquisa de petróleo e gás dentro de uma área de desenvolvimento, por forma a permitir a descoberta de recursos adicionais no âmbito de uma concessão. As regras especiais ora aprovadas incluem a indicação da percentagem e do prazo para a recuperação de custos das despesas incorridas antes de uma descoberta comercial. O diploma aplica-se apenas às áreas de desenvolvimento dos Blocos 14 e 17 que nele se encontram expressamente previstas. Contudo, sujeito a determinadas condições, estas regras poderão vir a ser aplicáveis a outras áreas de desenvolvimento.

ALTERAÇÃO À LEI GERAL DA ELECTRICIDADE

Na esteira da Política e Estratégia de Segurança Nacional para os sectores da electricidade e do petróleo e gás, a Assembleia Nacional, através da Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, procedeu à primeira alteração à Lei Geral de Electricidade (Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio) e republicou-a. Nos termos das novas regras, as entidades públicas e privadas que pretendam exercer actividades de distribuição, transporte ou comercialização de energia eléctrica estão sujeitas a um regime de concessão ou a licença, dependendo da actividade que pretendam prosseguir. As alterações aprovadas incluem também a criação de um fundo nacional para a electrificação rural, que visa aumentar a taxa de electrificação do País.

PREÇOS DO GASÓLEO LIBERALIZADOS

O Ministro dos Petróleos, através do Decreto Executivo n.º 706/15, de 30 de Dezembro, determinou que doravante os preços do gasóleo passam a estar sujeitos ao regime de preços livres, cessando assim a obrigação do Estado de subvencionar o preço do gasóleo. Com a publicação deste diploma, a Sonangol E.P. passa a ser responsável pela determinação do novo preço do gasóleo.

ESTATAL

APROVADO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

O Orçamento Geral do Estado para 2016 foi aprovado pela Lei n.º 28/15, de 31 de Dezembro, sendo de destacar as seguintes medidas fiscais: i) criação de uma Contribuição Especial sobre Operações Bancárias, cuja taxa é fixada em 0,10% sobre o valor de cada operação, ficando o Presidente da República autorizado a estabelecer o respectivo regime jurídico; ii) prorrogação, para o exercício económico de 2016, da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes; e iii) autorização legislativa concedida ao Presidente da República para adaptação da legislação interna no âmbito de políticas e acordos internacionais de cooperação sobre troca de informação fiscal. O diploma entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

INVESTIMENTO PRIVADO

CRIADA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO E APROVADOS MODELOS DE CERTIFICADO DE REGISTO DE INVESTIMENTO PRIVADO

O Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, aprovou o regime jurídico a adoptar pelas Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado ("UTAIP") e os Modelos de Certificado de Registo de Investimento Privado ("CRIP"). As UTAIPs são o serviço de apoio técnico permanente em cada ministério encarregue da preparação, condução, avaliação e negociação dos projectos de investimento privado. A plena operacionalização de cada uma das UTAIPs fica sujeita à aprovação do seu regulamento interno, por Decreto Executivo do Ministro competente, no prazo de 30 dias a contar da data de criação do respectivo serviço.

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO PRIVADO

O Decreto Presidencial n.º 226/15, de 29 de Dezembro, alterou várias disposições do Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro. Entre outras alterações, o diploma procede à rectificação da Tabela das Taxas de Reintegrações e Amortizações Aceleradas anexa ao diploma que era omissa quanto às taxas na versão inicialmente publicada.

REGULAMENTO INTERNO DA UTAIP DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

O Decreto Executivo n.º 688/15, de 10 de Dezembro, aprovou o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação ("UTAIP-MTTI"). A UTAIP-MTTI é o serviço de apoio técnico especializado do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, responsável pela preparação, condução, avaliação e negociação dos projectos de investimento privado, cuja aprovação, nos termos da Lei do Investimento Privado, seja da competência do titular deste departamento ministerial.

TURISMO

APROVADO REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO

O Decreto Presidencial n.º 232/15, de 30 de Dezembro, aprovou o Regime Jurídico da Actividade das Agências de Viagem e Turismo. O novo diploma entrará em vigor em 29 de Março de 2016 e estabelece os requisitos aplicáveis às entidades que desenvolvam actividade neste sector económico. Os alvarás actualmente em vigor mantêm-se válidos. Contudo, as agências de viagem e turismo já licenciadas à data de entrada em vigor do diploma devem, no prazo de 5 anos, aumentar o seu capital social por forma a cumprirem com o novo montante mínimo de capital social ora fixado. De particular relevância são ainda as novas regras quanto i) ao limite da responsabilidade das agências de viagem e turismo; ii) ao montante mínimo coberto pelo seguro de responsabilidade civil; e iii) à prestação de caução.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
Fátima Freitas: fatima.freitas@fatimafreitas.com

Fátima Freitas Advogados
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D
LUANDA – ANGOLA
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017
www.fatimafreitas.com

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU | CHINA |
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.